



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4.476-F DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a doar,  
sem encargos, à Sociedade Japonesa  
de Santos, no Estado de São Paulo, o  
imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar,  
sem encargos, à Sociedade Japonesa de Santos, sediada no  
Município de Santos, no Estado de São Paulo, o imóvel situado  
na Rua Paraná, nº 129, no Município de Santos, no Estado de  
São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
Relator